

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 4/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia do Norte/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

## RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de Atalaia do Norte, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMFP nº 87/2006;

IV- a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 5/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutai/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Jutai/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutai/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

**Art. 2º Determina:**

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 6/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

**Art. 2º Determina:**

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 8/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Tabatinga/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/Am, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Amaturá/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;